



MEDIDA PROVISÓRIA N° 975, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Enquanto vigorar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, fica suspensa a exigibilidade dos tributos de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as empresas inscritas no SIMPLES Nacional.

Parágrafo único. Encerrado o estado de calamidade pública de que trata o “caput”, os tributos relativos ao período de suspensão de sua exigibilidade serão objeto do parcelamento, nos termos de regulamento, em número de parcelas equivalente ao dobro do período de suspensão de exigibilidade, com carência de cento e vinte dias para o recolhimento da primeira parcela.”

JUSTIFICAÇÃO

A crise da COVID-19 fez com que as micro e pequenas empresas além de frustração de receita e impedimento de manter suas atividades, mas também a impossibilidade de pagar seus tributos.

A adesão ao SIMPLES permite que o contribuinte seja beneficiado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, mas a queda de receita, faz com que as micro e pequenas empresas não possam honrar seus tributos, por isso a necessidade de que seja suspensa a pagamento desses tributos, pelo prazo de duração da calamidade, com a previsão de carência de 120 dias para retorno ao pagamento após o fim da calamidade, e a previsão de parcelamento do débito contraído durante o período de duração desse estado.

A provação dessa emenda vai ajudar essas empresas a enfrentar a crise, ainda que não se beneficiem do PRONAMPE ou da MP 975/2020.

Pelas razões aqui expostas pedimos o apoio dos pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Sala das Comissões, junho de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

CD/20193.48125-00